

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Hudson Shiguer Kinashi
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 e-mail: caodh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 4371/2019-PGJ, DE 25.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, que seriam usufruídos no período de 14.11 a 13.12.2019, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (Processo PGJ/10/4046/2016).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 4375/2019-PGJ, DE 25.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Moraes 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20.11.2019, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 4376/2019-PGJ, DE 25.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Convocar os membros do Ministério Público Estadual para participarem do IX Congresso Estadual do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, a ser realizado no período de 4 a 6 de dezembro de 2019, no Auditório Dr. Nereu Aristides Marques, na sede do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, em Campo Grande – MS, desde que não haja qualquer prejuízo à continuidade dos trabalhos afetos às respectivas unidades de serviço.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 4351/2019-PGJ, DE 21.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Suspender, por necessidade de serviço, a partir do dia 26.11.2019, as férias do Promotor de Justiça Gevair Ferreira Lima Junior, concedidas por meio da Portaria nº 1920/2019-PGJ, de 3.6.2019.

PAULO CEZAR DO PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4367/2019-PGJ, DE 25.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 3º Promotor de Justiça de Nova Andradina, Fabricio Secafen Mingati, para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar nos Processos Criminais das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de Bonito, a partir de 25.11.2019, durante o período de licença do Promotor de Justiça Mateus Sleiman Castriani Quirino.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 4368/2019-PGJ, DE 25.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 3º Promotor de Justiça de Nova Andradina, Fabricio Secafen Mingati, para, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para a Administração, coadjuvar no Juizado Especial Criminal da comarca de Bonito, a partir de 25.11.2019, durante o período de licença do Promotor de Justiça Mateus Sleiman Castriani Quirino.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 4369/2019-PGJ, DE 25.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 61º Promotor de Justiça de Campo Grande, Silvio Amaral Nogueira de Lima, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso da referida Comarca, no dia 26.11.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 4370/2019-PGJ, DE 25.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Luciano Furtado Loubet 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos períodos de 2 a 9.7.2018 e 13 a 20.8.2018, a serem usufruídos nos dias 16, 17 e 18.12.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 4372/2019-PGJ, DE 25.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, férias regulamentares aos Promotores de Justiça abaixo nominados, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Alexandre Estuqui Junior	2018/2019	30	15.11 a 14.12.2019
Anthony Alison Brandão Santos	2019/2020	30	7.1 a 5.2.2020
Antonio André David Medeiros	2019/2020	30	7.1 a 5.2.2020
Cristina Beraldo de Andrade	2018/2019	20	16.3 a 4.4.2020
Fabricio Proença de Azambuja	2018/2019	30	27.1 a 25.2.2020
George Zarour Cezar	2019/2020	30	17.1 a 15.2.2020
Janeli Basso	2019/2020	15	7 a 21.1.2020
José Aparecido Rigato	2019/2020	30	20.1 a 18.2.2020
Jui Bueno Nogueira	2019/2020	20	22.1 a 10.2.2020
Juliano Albuquerque	2019/2020	30	2.2 a 2.3.2020
Henrique Franco Cândia	2019/2020	30	24.2 a 24.3.2020
Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto	2019/2020	30	15.1 a 13.2.2020
Lia Paim Lima	2019/2020	10	17 a 26.1.2020
Matheus Macedo Cartapatti	2019/2020	30	3.2 a 3.3.2020
Michel Maesano Mancuelho	2018/2019	20	20.1 a 8.2.2020
Moisés Casarotto	2018/2019	25	9.3 a 2.4.2020
Patrícia Almirão Padovan	2018/2019	30	18.11 a 17.12.2019
Paulo César Zeni	2018/2019	30	7.1 a 5.2.2020
Pedro Arthur de Figueiredo	2019/2020	30	10.1 a 8.2.2020
Reynaldo Hilst Mattar	2018/2019	30	20.11 a 19.12.2019
Talita Zoccolaro Papa Muritiba	2019/2020	20	13.1 a 1º.2.2020
Thiago Barbosa da Silva	2018/2019	20	7 a 26.1.2020
Tiago Di Giulio Freire	2019/2020	30	3.2 a 3.3.2020
Victor Leonardo de Miranda Taveira	2019/2020	20	27.1 a 15.2.2020

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 4378/2019-PGJ, DE 25.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 5º Promotor de Justiça de Campo Grande, Plínio Alessi Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara do Juizado Especial Central da referida Comarca, no dia 26.11.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 4377/2019-PGJ, DE 25.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar os membros e convocar os servidores abaixo relacionados para participarem do curso “Atuação do Ministério Público contra o desmatamento ilegal”, a realizar-se no dia 29.11.2019, das 9h às 11h30min e das 13h30min às 18h, no Auditório Dr. Nereu Aristides Marques, na sede do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, em Campo Grande – MS.

Membros:

1. Alexandre Estuqui Junior
2. Antonio Carlos Garcia de Oliveira
3. Gabriel da Costa Rodrigues Alves
4. Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo
5. Juliana Nonato

Servidores:

1. Alecy Dias da Silva
2. Alice de Souza Mendes
3. Andressa Cecon Bidutti Souza
4. Andressa Rodrigues Crepaldi
5. Caique Minini Lima
6. Camila Cavalcante Melo
7. Daniela Saab Nogueira
8. Edmundo Tsuyoshi Ikeda
9. Eliane Angelina Simões Moreira Só e Silva
10. Elisman da Costa Vargas
11. Eliene Marta Breguedo do Nascimento Machado
12. Érica Maylane Rigo Borges
13. Eudes Limeira da Silva
14. Evelyne dos Santos Melo
15. Fernanda Biscaia da Silva Cavalcante
16. Felipe Ferrari Marcolin
17. Fernando Augusto Fagundes Gonçalves
18. Hainara Pinto Benevides
19. Hewerthon da Silva Lipú
20. Janaina Bortoloto
21. Jéssica dos Santos Fernandes
22. João Alexandre de Souza
23. Kellen Ferreira Nunes
24. Lais Massuda Albuquerque de Oliveira
25. Liliane Rosa da Silva
26. Lucas Pereira de Queiroz
27. Lucas Ramos da Costa
28. Lucas Santana Lima
29. Lucia Stein Basso
30. Manoela Souza Schmitz Moreira
31. Márcio Henrique Hada
32. Maria Rosa Ferreira
33. Marivalma Amâncio de Lima Suzuki
34. Millena Alves Ferreira Gonçalves de Oliveira
35. Natalia Arima Xavier Castro
36. Otavio Laurindo da Silva Neto
37. Patrícia da Silva Pereira
38. Paulo Barbiero Dorigão
39. Pedro Antonio Bozzio da Silva
40. Priscilla Rodrigues de Paula Santos
41. Renan Ricardo Furtado da Silva
42. Robson Gregório Rondão Alves
43. Roger Medeiros Batista
44. Rosângela Gomes de Oliveira Castro

45. Sandra Serliz da Silva
46. Sergio Teodoro Batista
47. Sherilyn Marjoe Ferriol de Andrade Benites
48. Taís Conrad
49. Thiago Simioli Holsback
50. Valter Ribeiro dos Santos Júnior Wille
51. Willian Natan Vanderlei Passarini

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 4298/2019-PGJ, DE 19.11.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder aos servidores do Quadro do Ministério Público Estadual abaixo nominados o pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 33, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como do artigo 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º, da Resolução nº 008/2012-PGJ, de 4.4.2012:

SERVIDOR(A)	QUINQUÊNIO	A PARTIR DE
Albert Einstein Lino de Araújo	4º	15.10.2019
Alessandra Katiucha da Silva Cavassa	4º	15.10.2019
Angela Marta Nantes Vieira	4º	15.10.2019
Arnaldo Benicio da Silva	4º	15.10.2019
Christiane de Oliveira Landgraf Pinto	2º	26.10.2019
Cleber do Nascimento Gimenez	4º	25.10.2019
Denis Clebson da Cruz	4º	15.10.2019
Desirée Oliveira da Silveira	4º	15.10.2019
Edna de Barros Manzoni	4º	15.10.2019
Eliane de Azevedo Duarte	4º	15.10.2019
Eliani Soares Rodrigues	6º	6.10.2019
Elias Vitorino Filho	4º	15.10.2019
Elisete Helaine Sorgato	4º	15.10.2019
Elizangela Cristina Paes da Silva	4º	15.10.2019
Elvys Tomas Bernal	4º	15.10.2019
Istanisley Camilo Camargo Fontebassi	4º	15.10.2019
Ivo Oliveira da Silva	4º	16.10.2019
Jária Tânia da Silva Toledo	4º	15.10.2019
João José de Souza	4º	16.10.2019
Jose Carlos Pires Gonçalves Segundo	4º	15.10.2019
Juliana Bellé Toniazzo Manfio	4º	15.10.2019
Karla Nogueira Steil	4º	15.10.2019
Katiany Aparecida Leite de Morais	4º	15.10.2019
Kellen Ferreira Nunes	4º	16.10.2019
Luciano Cardoso da Silva	4º	15.10.2019
Margarida da Silva Barros	4º	15.10.2019
Maria Graciéle Sanches	4º	17.10.2019
Marta Josefa da Silva	4º	15.10.2019
Mirtes Amin Fonseca Bernardes	4º	15.10.2019

Patricia Marim	4º	15.10.2019
Paulo Roberto da Silva	4º	15.10.2019
Rafael Cezar Cavaretto	2º	15.10.2019
Rebeca Murano Borges	4º	15.10.2019
Regina Célia de Araújo Silva	4º	15.10.2019
Rogério Cintra Pereira Neves	6º	24.10.2019
Rosimara Bandeira Vasques de Almeida	4º	15.10.2019
Sandra Maria Albino de Souza Garcia	4º	15.10.2019
Simone Grace Piedade Guimarães	4º	18.10.2019
Suzete dos Santos Bezerra	4º	15.10.2019
Tânia Batista Rosa Buzzachera	4º	15.10.2019
Thais de Oliveira Carvalho	4º	15.10.2019
Thaís Mara Ferreira Domingos	5º	24.10.2019
Tonya Roberta Pettengill Novaes	4º	15.10.2019
Vanessa Rosa Machado Bigolin	4º	15.10.2019
Vivian Severino da Silva Ribeiro	4º	15.10.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 4346/2019-PGJ, DE 20.11.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Vivian Severino da Silva Ribeiro, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Setor de Análise e Compras, no período de 20 a 22.11.2019, em razão de licença compensatória referente a feriado forense do titular, Paulo Roberto Martins Cavalari.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 4347/2019-PGJ, DE 21.11.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria n° 3349/2019-PGJ, de 10.9.2019, na parte que designou o servidor Ezequiel Joaquim da Costa para, sem prejuízo de suas funções, exercer, em substituição, a Função de Confiança – FC5, símbolo MPFC-305, nos períodos de 18 a 27.11.2019 e de 9 a 18.12.2019, em razão de férias do servidor Paulo Matias Guimarães.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 4349/2019-PGJ, DE 21.11.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Marina Nery Alves, ocupante do cargo efetivo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Auditoria Interna, nos dias 21 e 22.11.2019, em razão de licença para tratamento de saúde da titular, Natascha Junko Sakamoto Costa.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 4357/2019-PGJ, DE 22.11.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Christiane de Oliveira Landgraf Pinto, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, símbolo MPDS-104, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, oito dias de licença por luto, em razão do falecimento de seu genitor, a partir de 7.11.2019, nos termos da alínea “b” do inciso III do artigo 171 e inciso II do artigo 178, ambos da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, e artigo 10, inciso XIII, da Resolução n° 022/2016-PGJ, de 12.9.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 4358/2019-PGJ, DE 22.11.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Liliane Rosa da Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, lotada nas Promotorias de Justiça de Maracaju, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 11.11 a 10.12.2019, em razão de licença para tratamento de saúde do servidor Luciano Paulo Portella.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA N° 4359/2019-PGJ, DE 22.11.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Gabriel Damião Amaral Silveira, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Corumbá e designado para prestar serviços na 6ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 7ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 18 a 27.11.2019, em razão de férias, e nos dias 28 e 29.11.2019, em razão de licença compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral da servidora Maria Alice da Silva Paiva Ramos.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 9 HORAS, OU NAS REUNIÕES SUBSEQUENTES.

6. Expedientes:**6.1. Expediente encaminhado para apreciação:****1. 19ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Ofício nº 0195/2019/19PJ/CGR, de 8.11.2019.

6.2. Comunicação das promoções de arquivamento de Procedimentos Administrativos, para ciência:**1. Promotoria de Justiça da comarca de Porto Murtinho:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003738-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001003-9.

2. 57ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002198-0.

3. Promotoria de Justiça da comarca de Bela Vista:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003059-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000674-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00004404-3.

4. Promotoria de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002858-4.

5. Promotoria de Justiça da comarca de Bandeirantes:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002247-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001490-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004375-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001709-4.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00001707-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003347-6.

6. 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000045-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003046-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001548-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001390-3.

7. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002969-4.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003317-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003320-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002852-9.

8. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003954-0.

9. 67ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2015.00000787-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001949-3.

10. 33ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003334-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003333-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002906-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001377-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004057-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003724-6.

11. 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003892-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003891-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003890-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003888-2.

6.3. Expedientes encaminhados ao Conselho Superior para análise em bloco das prorrogações de prazo de inquéritos civis e procedimentos preparatórios, conforme o art. 122 do Regimento Interno do CSMP:**6.3.1. CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:****1. Promotoria de Justiça da comarca de Bandeirantes:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00003110-8.

6.3.2. CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:**1. Promotoria de Justiça da comarca de Água Clara:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00003046-4.

2. Promotoria de Justiça da comarca de Bandeirantes:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00003050-9.

3. 67ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00001962-6.

6.3.3. CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:**1. Promotoria de Justiça da comarca de Água Clara:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00002916-8.

6.3.4. CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:**1. Promotoria de Justiça da comarca de Bandeirantes:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00003056-4.

2. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Rio Brillante:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00000743-7.

6.3.5. CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:**1. 34ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00002731-5.

2. Promotoria de Justiça da comarca de Bela Vista:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00000628-2.
- Inquérito Civil nº 06.2018.00001217-7.

7. Ordem do dia:**7.1. Julgamento de Inquéritos Civis e Procedimentos:****7.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:****1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000686-0**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Brillante

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Donato Lopes da Silva

Assunto: Apurar a prática de eventual ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública em razão de dispensa, em tese, ilegal de licitação, na contratação realizada pelo Município de Rio Brillhante/MS com a empresa Mais Você Supermercado Ltda. - EPP para compra de gêneros alimentícios (carne bovina e carne de frango).

2. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000529-1

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços médicos de neurocirurgia nas dependências do Hospital da Vida, de Dourados/MS.

7.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000236-4

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Loja Studio Z

Assunto: Apurar eventual ausência de acessibilidade e desrespeito à pessoa na Loja Studio Z, localizada na Rua 14 de Julho, nesta capital, tendo em vista o recebimento da Manifestação nº 11.2016.00004925-5, da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Advogado: Fernando Paulo Martins OAB/MS nº 26.935.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000471-1

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: OI S/A em recuperação judicial

Assunto: Apurar eventual prestação ineficiente dos serviços de internet banda larga para os consumidores do Município de Ribas do Rio Pardo.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000005-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Palmeira Francilaine da Silva Benites

Assunto: Apurar eventual irregularidade decorrente de armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos na Fazenda Palmeira, localizada no município de Amambai/MS.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000964-3

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Miranda

Assunto: Apurar eventual desvio de função de servidores públicos do Município de Miranda.

7.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000655-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades atinentes ao contrato firmado pelo Município de Ribas do Rio Pardo com a empresa MKJ - Assessoria Contábil Ltda., e eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes.

2. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2019.00004435-1 – SIGILOS

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Eldorado

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001824-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Apurar a regularidade na cobrança da Contribuição de Custeio para a Iluminação Pública no Município de Ponta Porã/MS.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000146-9 – SIGILOSO

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Caarapó

5. Inquérito Civil nº 06.2016.00000526-8

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades relacionadas a eventual desvio de função de cargo comissionado do DETRAN em Nova Andradina/MS.

7.1.4. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002972-4

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Márcio Robson Zeuli e Pedro das Dores Zeuli

Assunto: Apurar eventual irregularidade em pesca, sem licença, no Rio Ivinhema, Município de Angélica/MS.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000628-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Luiz Carlos Ferreira Gomes

Assunto: Apurar a regularidade da supressão vegetal de 66,34 ha, ocorrida na Fazenda Campo Lourdes, de propriedade do Sr. Luiz Carlos Ferreira Gomes.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001244-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura de Bodoquena/MS

Assunto: Apurar supostas irregularidades em processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, através da Secretaria Municipal de Turismo, bem como no evento “Segundo Desafio de Mountain Bike”.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00001697-0

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Três Lagoas

Assunto: Apurar eventual ilegalidade e ato de improbidade pela informada contratação sem concurso da fisioterapeuta Ingrid Lino Batista, preterindo-se aprovados em concurso público manejado pela Prefeitura de Três Lagoas.

7.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000679-3

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Brillante

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Donato Lopes da Silva

Assunto: Apurar a prática de eventual ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, em razão de suposta dispensa ilegal de licitação na contratação da empresa DMP Pneus Acessórios Ltda., para aquisição de pneus, câmaras e protetores

2. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2019.00009907-0

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Reclamação quanto ao cronograma de universalização da rede de coleta de esgoto do Município de Campo Grande.

7.1.6. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONCALVES:**1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000475-1**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Carlos Pires de Oliveira

Assunto: Apurar a ocorrência, em tese, de desmate e construção de obras em área de preservação permanente (mata ciliar), na propriedade localizada na Rodovia BR-262 km 466, no Município de Anastácio (MS).

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000495-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a licitude do Processo Administrativo nº 010/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, e do Contrato Administrativo nº 05/2019, celebrado pelo Município de Anastácio.

3. Inquérito Civil nº 06.2015.00000015-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antonio Guilherme da Maia - EPP

Assunto: Apurar funcionamento de atividade potencialmente poluidora (carvoaria), sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, no imóvel rural denominado Fazenda Retiro Cabeceira do Sol e Pontinha do Cocho, de propriedade do Sr. Antonio Guilherme da Maia.

7.1.7. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:**1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000378-2**

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Glória de Dourados

Requerentes: Eliane Alves dos Santos Pontes e Moisés José da Silva

Requerida: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

Assunto: Averiguar notícias apresentada no Termo de Declaração anexo, notadamente sobre a falta de prestação de serviço no fornecimento de energia para os moradores do Assentamento Aimoré, município de Glória de Dourados.

Advogada: Larissa Pierezan, OAB/MS nº 11.269.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000279-3

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Investigar a legalidade do processo de regularização fundiária realizada pelo município de Ponta Porã na área conhecida como “Núcleo Urbano do Assentamento Itamaraty” transferida pela União à domínio municipal.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002526-1 – SIGILOS

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

Advogado: Lincoln Ben Hur OAB/MS nº 12.026 (BEN HUR Advogados Associados S/S).

4. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001407-9 – SIGILOS

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio

AVISO Nº 54/2019/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 126 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após a distribuição por sorteio, dá conhecimento aos interessados da existência da promoção de arquivamento dos autos abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentem razões escritas, peças informativas ou documentos que serão a estes juntados:

1 - RELATOR CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:

- 1) **Inquérito Civil nº 06.2018.00000983-9** - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar irregularidades no sistema de drenagem da Rodovia MS 339, no Km 04, entre os municípios de Miranda e Bodoquena.
- 2) **Inquérito Civil nº 06.2019.00001678-8** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista - Requerentes: 2º Grupamento de Polícia Militar Ambiental de Bela Vista e o Ministério Público Estadual - Requerida: Fazenda Viventa - Assunto: Apurar suposto dano ambiental decorrente da exploração de 6,78 hectares de vegetação nativa na propriedade denominada fazenda Viventa em Bela Vista/MS.
- 3) **Inquérito Civil nº 06.2018.00000259-0** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Irineu Aparecido Honorio - Assunto: Apurar eventuais irregularidades de armazenamento sem licença de lascas de aroeira, no Rancho Nipo Brasileiro, localizado no município de Bonito/MS. (IC nº 12/2016, migrado para o SAJMP).
- 4) **Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001467-5** - [GAEP] Grupo de Atuação Especial da Execução Penal - Requerente: 4ª Promotoria de Justiça de Ponta Porã - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar os fatos narrados no Ofício nº 0057/2018/04PJ/PPR.
- 5) **Inquérito Civil nº 06.2018.00002430-7** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual irregularidade na execução de serviços contratados de limpeza e manutenção de logradouros públicos em Nova Andradina/MS.

2 - RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

- 1) **Inquérito Civil nº 06.2018.00002159-8** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Nelcir Rossoni - Assunto: Apurar eventual dano ambiental causado na propriedade denominada "Fazenda Melancia", no município de Sidrolândia/MS, conforme o Auto de Infração nº 23182, oriundo da Polícia Militar Ambiental de Campo Grande/MS. (IC nº 25/2016/2ªPJS, migrado para o sistema SAJ/MP). **Advogado: Edson Amorim Beiro Junior, OAB/MS nº 14.057.**
- 2) **Inquérito Civil nº 06.2019.00000400-4** - 57ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS - Assunto: Apurar irregularidade no agendamento de consultas ambulatoriais de psiquiatria no Centro de Especialidades Médicas - CEM.
- 3) **Inquérito Civil nº 06.2019.00000236-1 (Sigiloso)** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Terenos.
- 4) **Inquérito Civil nº 06.2019.00000435-9** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Terenos - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Carlinda Maria Oliveira da Silva - Assunto: Apurar possível dano ambiental na propriedade rural propriedade rural de Carlinda Maria Oliveira da Silva, localizada no município de Terenos/MS.
- 5) **Inquérito Civil nº 06.2018.00002669-3** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Angélica - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Amauri Serafin e Roberto Silva Cavalcanti - Assunto: Averiguar prática de nepotismo praticada pelo Prefeito Municipal de Angélica, Roberto Silva Cavalcanti, e o Senhor Amauri Serafin, Diretor de Administração e namorado da enteada do Prefeito Municipal.
- 6) **Inquérito Civil nº 06.2015.00000307-7** - 34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul - Assunto: Apurar a instalação e a operação do Instituto de Medicina e Odontologia Legal - IMOL, de responsabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul, por estar operando atividade potencialmente poluidora sem licença ou autorização ambiental válida.

3 - RELATOR CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:

- 1) **Inquérito Civil nº 06.2018.00003121-9** - 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Sidrolândia - Assunto: Apurar possível improbidade administrativa relativa à Licitação Pregão Presencial nº 12/2018, Processo Administrativo 1505/2018, conforme manifestação da ouvidoria MPMS nº 11.2018.00003489-2.
- 2) **Inquérito Civil nº 06.2018.00002521-7** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Angélica - Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Sul - Requerido: Município de Angélica - MS - Assunto:

Apurar eventual improbidade administrativa decorrente de repasse de verba pública, efetuado pelo município de Angélica, à entidade privada (Sindicato Rural de Angélica).

4 - RELATOR CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1) **Inquérito Civil nº 06.2019.00000061-9** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar irregularidades ambientais na propriedade rural localizada nas coordenadas geográficas n. WGS 84: O 56 32 57.295 S 20 41 5.981, consistente no desmatamento de 22,93 hectares de vegetação nativa sem a devida autorização do órgão ambiental.

2) **Inquérito Civil nº 06.2018.00000452-2** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Deodápolis - Assunto: Apurar ato de improbidade administrativa, em razão da eventual contratação, pelo poder público municipal, de médicos, sem a realização de concurso público, bem como em razão de médicos não efetivos estarem prestando serviços ao município sem qualquer vínculo documentalmente comprovado (IC nº 13/2015, migrado para o sistema SAJ/MP).

5 - RELATOR CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1) **Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000629-0** - 10ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventuais pagamentos indevidos de gratificação de Chefia pelo então Diretor Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, Américo Salgado Júnior, ao médico Everton Pacco Mendes.

2) **Inquérito Civil nº 06.2019.00001011-7** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Josué Álvares Martins e o município de Douradina - Assunto: Averiguar possível acumulação indevida de cargos públicos pelo servidor Josué Álvares Martins, diante da sua nomeação como diretor na Administração Municipal de Douradina, enquanto já exercia o cargo de professor na rede estadual de ensino.

6 - RELATOR CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:

1) **Inquérito Civil nº 06.2019.00000447-0** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: a apurar - Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de convênio firmado entre os municípios de Nova Andradina e Batayporã para fins de permuta de servidores.

2) **Inquérito Civil nº 06.2016.00000271-6** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventuais irregularidades na instalação de ESF (Estratégia de Saúde da Família) no tocante ao recebimento de verbas e não atendimento efetivo das equipes do programa nos Bairros Jardim São Bento e Bandeirantes, em Itaporã/MS, bem como a inexistência de estrutura física das unidades de saúde dos locais bairros. **Advogado: Thiago de Lima Holanda, OAB/MS nº 18.255.**

3) **Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001062-8** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar questões relativas no loteamento denominado "Fazenda Jamaica" no que tange a abertura de estrada em reserva legal da propriedade.

4) **Inquérito Civil nº 06.2016.00001432-3** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sonora - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Sonora - Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente da queima de cana de açúcar pela Usina Sonora. **Advogado: Ruy Otoni Rondon Junior, OAB/MS nº 5.637. (G.A HAUER & ADVOGADOS ASSOCIADOS; ESMANHOTTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS).**

7 - RELATORA CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:

1) **Inquérito Civil nº 06.2018.00002372-0** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Fazenda Ouro Branco, Lea Bianchi Cardinal Borges - Assunto: Apurar suposto dano ambiental na "Fazenda Ouro Branco", devido a exploração de 20 (vinte) hectares de vegetação nativa secundária. **Advogada: Janaina Bonomini Pickler Gonçalves, OAB/MS nº 13.137 (JC Soluções Ambientais).**

2) **Inquérito Civil nº 06.2018.00002815-8** - Promotoria de Justiça do Idoso da comarca de Nova Alvorada do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar suposta infringência ao direito de gratuidade de passagem a idoso previsto no Estatuto do Idoso.

3) **Inquérito Civil nº 06.2018.00001396-5** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Pedro Gomes/MS - Assunto: Apurar o cumprimento do reajuste do piso salarial nacional dos professores para o ano de 2015, conforme previsto na Lei nº 11.738/2008.

4) **Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000436-0** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de

Terenos - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Fermino Ascêncio da Silva e João Martins - Assunto: Apurar possível dano ambiental consistente no desmatamento de vegetação nativa sem a devida licença ambiental nas propriedades de Fermino Ascêncio da Silva e João Martins.

8 - RELATOR CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

- 1) **Inquérito Civil nº 06.2019.00001269-2** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Assumpção Junior Cardoso da Costa e Marlene de Matos Bossay - Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa envolvendo a Prefeita Municipal de Miranda, à época, bem como determinado vereador municipal, em razão da utilização de imagem e dinheiro público no patrocínio de evento particular.
- 2) **Inquérito Civil nº 06.2018.00003464-9 (Sigiloso)** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis.
- 3) **Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000730-1 (Sigiloso)** - 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia.

9 - RELATOR CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

- 1) **Inquérito Civil nº 06.2017.00001229-5 (Sigiloso)** - 50ª Promotoria de Justiça Criminal da comarca de Campo Grande.
- 2) **Inquérito Civil nº 06.2017.00000050-0** - 16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Itamar Bilibio e Maria Antonia Veras - Assunto: Apurar eventuais irregularidades, consistentes na contratação de servidor sem concurso público para exercer o cargo de contador do Fundo Municipal de Saúde do Município de Laguna Carapã, não obstante existir servidor efetivo lotado no cargo, o qual, em tese, teria sido deslocado para exercer atividades diversas daquela para a qual foi nomeado.
- 3) **Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002650-5** - [GAEP] Grupo de Atuação Especial da Execução Penal - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN/MS - Campo Grande - Assunto: Apurar acerca da possibilidade da realização de exame de corpo de delito por ocasião da transferência de presos entre as unidades prisionais.
- 4) **Inquérito Civil nº 06.2017.00002369-2** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar suposta irregularidade ambiental na Fazenda localizada nas coordenadas geográficas WGS 84: O 56 9 47.401, S 21 13 56.770, em razão da supressão de 21,6176 hectares de vegetação nativa.
- 5) **Inquérito Civil nº 06.2017.00000420-7** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sonora - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Sonora - Assunto: Apurar os fatos noticiados pela Auditoria de Apuração de Denúncia - Relatório nº 214/SISAUD/SUS, que evidencia diversas irregularidades e ilegalidades na prestação de serviços de saúde pela Gerência Municipal de Saúde de Sonora/MS e recomenda a adoção de ponto eletrônico para os servidores.

Campo Grande, 25 de novembro de 2019.

ALEXANDRE LIMA RASLAN
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior do MP

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Presencial nº 29/PGJ/2019 (Processo PGJ/10/3135/2019).

Objeto: Prestação de serviços de confecção de chaves, instalação e manutenção de fechaduras, entre outros, para atender o Ministério Público Estadual.

Abertura das Propostas e Documentação:

- Local: Sala da Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

- Data: 9 de dezembro de 2019.

- Horário: 14 horas.

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico www.mpms.mp.br/licitacao/pregao ou na Coordenadoria de Licitações/PGJ.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, em 22/11/2019:

- Pregoeiro: Emerval Carmona Gomes;

- Equipe de Apoio: Cleber do Nascimento Gimenez e Carla Maria Bagordakis;

- Suplente do Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;

- Suplente da Equipe de Apoio: Gladys Esmelda Barrios Amarilha.

- Fiscalização contratual: Secretaria de Administração/PGJ

Campo Grande, 25 de novembro de 2019.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/PGJ/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados que, com referência ao Pregão Presencial nº 25/PGJ/2019 (Processo nº PGJ/10/2464/2019), destinado à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado do tipo *split*, assim como instalação e desinstalação de aparelhos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, para atender ao Ministério Público Estadual, pelo período de 12 meses (podendo ser prorrogado), a sessão de abertura dos envelopes foi suspensa para reanálise das condições do objeto.

Campo Grande, 25 de novembro de 2019.

EMERVAL CARMONA GOMES

Pregoeiro/PGJ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE000257 DE 21.11.2019 DO PROCESSO PGJ/10/4351/2019**

Credor: TORINO INFORMÁTICA LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 0051/2018 – A - Pregão Eletrônico nº 51/2018, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Objeto: Aquisição de microcomputador/workstation, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 25.932,00 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000257 de 21.11.2019.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE000258 DE 21.11.2019 DO PROCESSO PGJ/10/4351/2019

Credor: TORINO INFORMÁTICA LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 0051/2018 – A - Pregão Eletrônico nº 51/2018, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Objeto: Aquisição de microcomputador/workstation, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 129.660,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000258 de 21.11.2019.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 66/PGJ/2017 – CONTRATO Nº: ENERGISA/CGCP/CUSD/313-05.2017 – UC Nº 3166529

Processo PGJ/10/0158/2017

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Paulo Cezar dos Passos**;

2- ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., representada por **Dian Cleiton de Brito e Jonas Ortiz Rudis**.

Procedimento licitatório: Dispensa. Inciso XXII, artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

Amparo legal: Artigo 65, inciso I, alínea “a”, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Ajuste das informações do item H – Cronograma de Faturamento/MUSD Contratado (KW) no Contrato de Uso de Sistema de Distribuição - CUSD – UC nº 3166529, em razão da solicitação de redução de demanda solicitada pelo MPMS.

Vigência: 19.10.2019 a 1º.06.2020.

Assinatura: 19 de outubro de 2019.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****DOURADOS****PORTARIA DE CONVERSÃO N. 0001/2019/17PJ/DOS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com fulcro nas atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 8º, § 1º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei de Ação Civil Pública), pela Lei Federal n. 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pela Lei Complementar Estadual n. 72, de 18 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul), pela Lei n. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), pela Lei n. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Resolução nº 005/CPJ/2012, de 13 de setembro de 2012 e Resolução n. 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a Carta Magna destinou no seu corpo um capítulo específico voltado à promoção e à preservação dos direitos da criança e do adolescente, convocando a família, o Estado e a sociedade civil a olhar para seres de uma maneira especial, buscando assim resguardar a dignidade humana e protegê-los de qualquer espécie de violência que venha a afetar o seu desenvolvimento físico, psíquico e moral;

CONSIDERANDO que conforme o art. 3º do ECA, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e igualdade;

CONSIDERANDO que conforme o art. 4º do ECA, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal (art. 203), a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e objetiva a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei;

CONSIDERANDO o importante papel ocupado pela assistência social na execução da Política de Atendimento prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Decreto n. 7.788/12¹ que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, instituído pela Lei no 8.742/93²;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 4.902/16 que organiza a assistência social, em Mato Grosso do Sul, sob a forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, incluindo a reorganização do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS /MS;

¹ “Art. 10. Os recursos de que trata o inciso I do caput do art. 4º poderão ser repassados pelos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal para entidades e organizações que compõem a rede socioassistencial, observados os critérios estabelecidos pelos respectivos conselhos, o disposto no art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993, e a legislação aplicável.”

² “Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”

CONSIDERANDO a deliberação CEAS/MS n. 339, de 14 de novembro de 2018, que dispõe sobre a aprovação da sistemática de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social³ para o exercício 2019;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 2.060/96 que criou o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS⁴;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 2.358/00 que criou o Fundo Municipal de Investimento Social – FMSI;

CONSIDERANDO que a criação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA representa inovação na construção das diretrizes que gerem a política de atendimento à criança e ao adolescente na atualidade;

CONSIDERANDO que cabe à União, aos Estados e aos Municípios legislarem sobre a criação e normatização dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA;

CONSIDERANDO que o Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – FNDCA está previsto na Lei n. 8.242/91 e é regulamentado pelo Decreto n. 1.196/94;

CONSIDERANDO que o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FEINAD de Mato Grosso do Sul é regido pela Lei Estadual n. 3.435/07;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA em Dourados/MS está estampado na Lei Complementar Municipal n. 226/13;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.019/14 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC versa sobre as parcerias que podem ser estabelecidas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e é regulamentada pelo Decreto n. 8.726/2016 que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o inciso II, do art. 129, da Carta Maior, acresce como função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório n. 06.2019.00000786-7 com o objetivo de apurar a inércia do MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS em firmar convênios com entidades de atendimento de assistência social e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dourados/MS;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório encontra-se expirado (p. 388);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório pode ser prorrogado, por uma única vez, pelo prazo de 90 (noventa) dias e que já houve a prorrogação do Procedimento Preparatório (p. 351/360);

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 25 da Resolução n. 015/2007-PGJ, de 27 de novembro 2007 dispõe que *"Ao final do prazo, o órgão de execução promoverá o arquivamento do procedimento preparatório convertê-lo-á em inquérito civil ou proporá a ação cabível"*;

CONSIDERANDO que houve algumas diligências por parte desta Promotoria de Justiça, havendo outras pendentes de conclusão, notadamente o cumprimento das deliberações constantes na Ata de Reunião de pp. 385/386;

RESOLVE

³ “Art. 12 O órgão gestor municipal de assistência social deverá elaborar a partilha dos recursos oriundos do cofinanciamento do FEAS, por meio de critérios técnicos em consonância com a legislação vigente do SUAS e a demanda de atendimento local, observando a presente Resolução, e ainda, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Caso o CMAS delibere a alteração no critério de partilha do FEAS para a rede de atendimento socioassistencial, durante o exercício, a SEDHAST deverá ser comunicada imediatamente, juntamente com a documentação comprobatória do ato, para atualização do Sistema de Informação Rede SUAS MS.”

⁴ “Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações da área, executadas e coordenadas pelo Coordenador de Administração e Finanças do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social – Fundação de Promoção e Assistência Social (PRO-SOCIAL).

§ 1º O Fundo de Assistência Social ficará vinculado ao órgão mencionado no caput deste artigo.

§ 2º O FMAS será gerido pelo Diretor Executivo do órgão referido no parágrafo anterior de acordo com a Política de Assistência Social aprovada pelo C.M.A.S.”

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório n. 06.2019.00000786-7, nos termos parágrafo único do art. 25 da Resolução n. 015/2007-PGJ, de 27 de novembro 2007, mantendo-se a mesma numeração⁵, cuja presidência fica a cargo do 17º Promotor de Justiça da Comarca de Dourados/MS, tendo por:

OBJETO: apurar a inércia do MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS em firmar convênios com entidades de atendimento de assistência social e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dourados/MS.

REQUERENTE: Ministério Público Estadual.

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS, CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS/MS e CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADOS/MS.

Deixo de decretar as peças de informação como sigilosas nos termos do Enunciado n. 21, de 21 de janeiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e da Lei n. 12.527/2011, tendo em vista que vigora no ordenamento jurídico a regra geral de que os processos e procedimentos devem ser públicos, e que, no caso em apreço, inexistente razão excepcional para tal, como a conveniência da investigação promovida pela autoridade pública e em respeito à imagem ou à privacidade dos envolvidos.

Para secretariar os trabalhos, desde já, nomeio o Sr. Rafael Dantas, Técnico I, a quem se determina:

- 1) Encaminhe-se a presente portaria para publicação de edital, nos termos do art. 30, §2º da Resolução n. 15/2007⁶;
- 2) Deixe-se de informar o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça respectivo, sobre a conversão do presente procedimento, em razão, em razão do disposto no art. 57, inciso I, da Resolução n. 014/2017-CPJ;
- 3) Aguarde-se o encaminhando dos documentos mencionados na ata de pp. 385/386;

Oportunamente, conclusos.

Cumpra-se.

Dourados/MS, 20 de novembro de 2019.

LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO N. 0002/2019/17PJ/DOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com fulcro nas atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 8º, § 1º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei de Ação Civil Pública), pela Lei Federal n. 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pela Lei Complementar Estadual n. 72, de 18 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul), pela Lei n. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), pela Lei n. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Resolução nº 005/CPJ/2012, de 13 de setembro de 2012 e Resolução n. 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017;

⁵ "O procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão." (art. 23, §3º, da Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro 2007)

⁶ Art. 30: Aplica-se ao inquérito civil o princípio da publicidade, com exceção dos casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, hipótese em que a imposição do sigilo deve dar-se por despacho fundamentado. (...) § 2º Ressalvadas as hipóteses previstas no caput deste artigo, o órgão de execução poderá dar publicidade da instauração do inquérito civil e das medidas adotadas, nos termos do art. 26, VI, da Lei nº 8.625/93, mediante publicação de edital no Diário da Justiça, contendo apenas sucinta descrição do fato objeto da investigação, no caso de inquérito civil, ou se proposta ação civil, informação sobre o objeto da ação e descrição resumida dos pedidos formulados.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Lei Maior, a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve garantir aos cidadãos o fornecimento de todos os meios indispensáveis para a manutenção e restabelecimento da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna destinou no seu corpo um capítulo específico voltado à promoção e à preservação dos direitos da criança e do adolescente, convocando a família, o Estado e a sociedade civil a olhar para seres de uma maneira especial, buscando assim resguardar a dignidade humana e protegê-los de qualquer espécie de violência que venha a afetar o seu desenvolvimento físico, psíquico e moral;

CONSIDERANDO que conforme o art. 3º do ECA, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e igualdade;

CONSIDERANDO que conforme o art. 4º do ECA, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o inciso II, do art. 129, da Carta Maior, acresce como função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório n. 06.2019.00000762-3 com o objetivo apurar a eventual desassistência de neurocirurgia pediátrica no Município de Dourados/MS;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório encontra-se expirado (p. 372);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório pode ser prorrogado, por uma única vez, pelo prazo de 90 (noventa) dias e que já houve a prorrogação do Procedimento Preparatório (p. 317/324);

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 25 da Resolução n. 015/2007-PGJ, de 27 de novembro 2007 dispõe que "*Ao final do prazo, o órgão de execução promoverá o arquivamento do procedimento preparatório convertê-lo-á em inquérito civil ou proporá a ação cabível*";

CONSIDERANDO que houve algumas diligências por parte desta Promotoria de Justiça, havendo outras pendentes de conclusão, quais sejam: obter informações acerca (i) do andamento da licitação para contratação de empresa para a prestação do serviço de neurocirurgia pediátrica; e (ii) das tratativas junto ao HU-UFGD para a habilitação do nosocômio junto ao Ministério da Saúde para a prestação definitiva do serviço de neurocirurgia pediátrica;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório n. 06.2019.00000762-3, nos termos parágrafo único do art. 25 da Resolução n. 015/2007-PGJ, de 27 de novembro 2007, mantendo-se a numeração⁷, cuja presidência fica a cargo do 17º Promotor de Justiça da Comarca de Dourados/MS, tendo por:

OBJETO: *Apurar a eventual desassistência de neurocirurgia pediátrica no Município de Dourados/MS.*

REQUERENTE: HU- Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados.

REQUERIDO: Município de Dourados/MS.

Deixo de decretar as peças de informação como sigilosas nos termos do Enunciado n. 21, de 21 de janeiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e da Lei n. 12.527/2011, tendo em vista que vigora no ordenamento jurídico a regra geral de que os processos e procedimentos devem ser públicos, e que,

⁷ "O procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão." (art. 23, §3º, da Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro 2007)

no caso em apreço, inexistente razão excepcional para tal, como a conveniência da investigação promovida pela autoridade pública e em respeito à imagem ou à privacidade dos envolvidos.

Para secretariar os trabalhos, desde já, nomeio o Sr. Rafael Dantas, Técnico I, a quem se determina:

1) Encaminhe-se a presente portaria para publicação de edital, nos termos do art. 30, §2º da Resolução n. 15/2007⁸;

2) Deixe-se de informar o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça respectivo, sobre a conversão do presente procedimento, em razão, em razão do disposto no art. 57, inciso I, da Resolução n. 014/2017-CPJ;

3) Reitere-se o teor dos ofícios n. 1305 e 1306/17PJ/DOS, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

Oportunamente, conclusos.

Cumpra-se.

Dourados/MS, 20 de novembro de 2019.

LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL
Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

BONITO

EDITAL N. 0051/2019/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Inquérito Civil n. 06.2019.00000585-8

Requerente: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul

Requerido: Agropecuária Serradinho Ltda

Assunto: Colher informações acerca de eventual ocorrência de dano ambiental na Fazenda Serradinho localizada neste município de Bonito/MS.

Bonito – MS, 18 de novembro de 2019.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR
Promotor de Justiça

⁸ Art. 30: Aplica-se ao inquérito civil o princípio da publicidade, com exceção dos casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, hipótese em que a imposição do sigilo deve dar-se por despacho fundamentado. (...) § 2º Ressalvadas as hipóteses previstas no caput deste artigo, o órgão de execução poderá dar publicidade da instauração do inquérito civil e das medidas adotadas, nos termos do art. 26, VI, da Lei n° 8.625/93, mediante publicação de edital no Diário da Justiça, contendo apenas sucinta descrição do fato objeto da investigação, no caso de inquérito civil, ou se proposta ação civil, informação sobre o objeto da ação e descrição resumida dos pedidos formulados.

CHAPADÃO DO SUL

EDITAL 12/2019/1ª PJCS

A Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Chapadão do Sul-MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório, que se encontra à disposição na Avenida Mato Grosso do Sul, n. 435, Bairro Parque União, neste Município. Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço:

<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001706-5

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Município de Chapadão do Sul; Mara Núbia Soares Pereira; Hygor Rodrigues; Érick Orlando Silva; e Álvaro Melandes Neves Paz.

Assunto: Apurar eventuais fraudes nas escalas de plantão para favorecimento de médicos que prestam serviço à rede municipal de saúde do município de chapadão do sul.

Chapadão do Sul/MS, 25 de novembro de 2019.

MATHEUS MACEDO CARTAPATTI

Promotor de Justiça

COSTA RICA

EDITAL N. 009/MPE/2ªPJCR/2019.

A 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Costa Rica torna pública a instauração do Procedimento Preparatório n. 06.2019.00001599-0, que se encontra à disposição na Rua Domingos Augusto Coelho, n. 204, Bairro Santos Dumont.

Procedimento Preparatório n. 06.2019.00001599-0.

Requerente: Polícia Militar Ambiental de Costa Rica.

Requerido: Empresa Paraná Energética Ltda – EPP.

Assunto: Apurar questões ambientais em relação a instalação de uma usina, desmatamento e desvio de córrego em Costa Rica/MS, por parte da Empresa Paraná Energética Ltda - EPP.

Costa Rica, 25 de novembro de 2019.

BOLIVAR LUÍS DA COSTA VIEIRA

Promotor de Justiça

EDITAL N. 010/2019MPE/2ªPJCR/2019.

A 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Costa Rica torna pública a instauração do Procedimento Preparatório n. 06.2019.00001757-6, que se encontra à disposição na Rua Domingos Augusto Coelho, n. 204, Bairro Santos Dumont.

Procedimento Preparatório n. 06.2019.00001757-6.

Requerente: Polícia Militar Ambiental de Costa Rica.

Requerido: Altieres Barroso de Lima.

Assunto: Registrar o reclamo da Polícia Militar Ambiental do Município de Costa Rica em relação a autuação em desfavor de Altieres Barroso de Lima, por armazenar produto perigoso a saúde humana e ao meio ambiente em desacordo com as normas legais e sem autorização dos órgãos ambientais competentes.

Costa Rica, 25 de novembro de 2019.

BOLIVAR LUÍS DA COSTA VIEIRA

Promotor de Justiça

COXIM**INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2018.00001901-5****RECOMENDAÇÃO Nº 0004/2019/02PJ/CXM**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por sua representante signatária titular da 2ª Promotoria de Justiça de Coxim-MS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fulcro nos artigos 23, VI, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais a ordem urbanística;

CONSIDERANDO que são objetivos da política urbana, executada pelo Poder Público Municipal, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população (Constituição Federal, artigo 182);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, Lei Suprema e hierarquicamente superior a qualquer outra norma do ordenamento, dispõe no artigo 23, XII que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito”.

CONSIDERANDO que é o Município quem organiza a utilização do solo urbano. Assim sendo, também é este quem deve observar o trânsito decorrente dessa utilização do solo, na forma que autoriza. Isso faz parte do Direito Urbanístico, devendo o Município buscar meios de organizar e disciplinar o trânsito local, vislumbrando a segurança e o bem estar dos munícipes, educando para e fiscalizando o fiel cumprimento das normas de trânsito;

CONSIDERANDO que o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97) estabelece a obrigatoriedade da gestão municipal do trânsito e elenca as competências nos incisos I-XXI, incluindo o planejamento, a operação, a fiscalização, e ainda, reconhecendo às comunidades locais o direito-dever de zelar pela circulação e pelo transporte em seu território, preservando seu sistema viário – urbano e rural – contra o congestionamento do trânsito e os excessos do tráfego.

CONSIDERANDO que o Município deve: a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; b) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; c) implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

CONSIDERANDO que o Município de Coxim firmou Convênio com o DETRAN/MS, o Estado de Mato Grosso do Sul e a Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, para que Policiais Militares e agentes municipais de trânsito realizem a fiscalização de trânsito, operação de trânsito, aplicação de medidas administrativas e a autuação de ambas as competências (Estadual e Municipal), nas vias públicas do Município de Coxim; a adequação do sistema informatizado do Detran/MS, viabilizando ao Município cadastramento e controle da arrecadação das multas de competência Municipal e, do Detran/MS, pela Gerência de Transporte e Trânsito, para notificação, arrecadação e a contabilização dos recursos provenientes das multas de competência municipal, decorrentes da fiscalização de trânsito (Cláusula Primeira do Convênio);

CONSIDERANDO que a municipalização do trânsito implica em realizar a gestão do trânsito da cidade de forma completa, assumindo integralmente a responsabilidade pela engenharia, fiscalização e educação de trânsito, levantamento, análise e controle de dados estatísticos e pela criação de JARIs.

CONSIDERANDO que as ruas do centro da cidade são estreitas, prejudicando, assim, o fluxo normal de veículos, a inexistência de áreas reservadas a estacionamento, a maneira desordenada com que os condutores de veículos utilizam os espaços públicos e o excesso de automóveis e motocicletas que transitam no município;

CONSIDERANDO a precariedade da sinalização vertical e horizontal de todos logradouros do Município de Coxim, sem identificação de vias preferenciais e secundárias (art. 80 do Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que a sinalização não se encontra adequada para o fluxo de veículos e travessia de pedestres nesta cidade, diante da precária sinalização, e da ausência de faixa de pedestres nas vias públicas e principalmente próximas aos estabelecimentos de ensino (escolas, creches, etc).

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual 2018-2021 estabelecido conforme a Lei Municipal n. 1.781/2017, em seu Anexo I, prevê o Programa 0008 – Mais por Coxim – Trânsito Seguro, o qual tem por objetivo promover ações que visem a melhoria do trânsito no município, proporcionando segurança, modernidade e fluidez de tráfego, e como ação a manutenção dos serviços de trânsito, e estabelece como meta financeira para os anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, respectivamente os seguintes valores: R\$ 144.00,00, R\$ 151.200,00, R\$ 158.760,00 e R\$ 166.698,00

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2019 (Lei n. 1.807/2018) estabeleceu como meta e prioridade na área de Infra Estrutura e Serviço Público: 7. Manter e adequar o sistema viário do Município, com sistema de sinalização conforme preconiza o CONTRAN.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020 (Lei n. 1.824/2019) estabeleceu como meta e prioridade na área de Infra Estrutura e Serviço Público: 7. Manter e adequar o sistema viário do Município, com sistema de sinalização conforme preconiza o CONTRAN.

CONSIDERANDO que o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro prevê que o órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

CONSIDERANDO que os recursos financeiros provenientes da arrecadação das multas de trânsito de competência do Município são depositados na Conta Corrente n. 22.792-7, da Agência n. 0552-5, do Banco do Brasil e devem ser aplicados exclusivamente conforme estabelece o art. 320 do CTB.

RESOLVE: RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE COXIM que cumpra as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como adote as providências necessárias previstas em Lei para com o objetivo de resguardar as determinações legais do Código de Trânsito vigente, a ordem urbanística do Município de Coxim e o interesse coletivo, com especial atenção ao seguinte:

- Estruturar adequada e suficientemente a Gerência Municipal de Trânsito, com a edição de legislação municipal de criação do órgão executivo de trânsito, com os serviços de engenharia do trânsito, educação para o trânsito, controle e análise de dados estatísticos e fiscalização, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias toda a Legislação pertinente a regulamentação municipal do trânsito ;

- Criar, através de Projeto de Lei, inclusive regulando o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), da Guarda Municipal com atuação também na fiscalização do trânsito, com prévios estudos de acordo com as normas legais que regem a matéria, e em seguida realização de concurso público para provimento dos cargos da guarda municipal, para execução dos trabalhos de orientação e fiscalização de trânsito no Município de Coxim, no prazo de 06 (seis) meses.

- Regularização das normas de circulação, desenvolvendo um plano de reestruturação, organização e sinalização eficaz do trânsito do Município de Coxim, no prazo de 60 (sessenta) dias;

- Providenciar a efetiva sinalização vertical e horizontal de todos os logradouros da cidade de Coxim, estabelecendo, inclusive, as vias preferenciais e secundárias, bem como a inserção de faixas de pedestres, no prazo de 90 (noventa) dias;

- Publicar, anualmente, na página oficial do Município de Coxim, em seu Portal da Transparência, dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

Notifique-se o Município de Coxim, na pessoa do Procurador Geral, para que no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da presente recomendação, informe a esta Promotoria de Justiça se acatará ou não esta Recomendação, justificando-se.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Vencidos os prazos concedidos, requisita-se informações no que diz respeito ao atendimento desta recomendação, inclusive sobre os motivos da não-concretização das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou penal.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação para conhecimento: à Câmara Municipal de Coxim; à Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura; à Gerência Municipal de Trânsito; ao Comando da Polícia Militar de Coxim e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo. Publique-se no Diário Oficial de Justiça.

Coxim-MS, 21 de novembro de 2019.

DANIELLA COSTA DA SILVA
Promotora de Justiça

RIBAS DO RIO PARDO

EDITAL Nº 0044/2019/01PJ/RRP

A Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 1.017, Bairro Nossa Senhora da Conceição I.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001746-5

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: Município de Ribas do Rio Pardo

Assunto: apurar eventual descumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) pelo Município de Ribas do Rio Pardo.

Ribas do Rio Pardo, 22 de novembro de 2019.

GEORGE ZAROUR CEZAR
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0045/2019/01PJ/RRP

A Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 1.017, Bairro Nossa Senhora da Conceição I.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001681-1

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: Município de Ribas do Rio Pardo

Assunto: apurar eventual ilegalidade na redução de jornada em alguns órgãos da Administração Pública Municipal.

Ribas do Rio Pardo, 22 de novembro de 2019.

GEORGE ZAROOUR CEZAR

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0046/2019/01PJ/RRP

A Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 1.017, Bairro Nossa Senhora da Conceição I.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001307-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: Município de Ribas do Rio Pardo

Assunto: apurar eventuais ilegalidades havidas na Chamada Pública nº. 001/2019 - Processo nº. 001/2019 realizada pelo Município de Ribas do Rio Pardo.

Ribas do Rio Pardo, 22 de novembro de 2019.

GEORGE ZAROOUR CEZAR

Promotor de Justiça

TERENOS

EDITAL Nº 0059/2019/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Preparatório: 06.2019.00001532-3.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de serviços no Município de Terenos/MS.

Terenos/MS, 21 de novembro de 2019.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0060/2019/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas: 09.2019.00003558-5.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar

Assunto: acompanhar a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil, instituído pela Resolução n. 06, de 24/04/2007, o qual visa assegurar o acesso de crianças e creches e pré-escolas, bem como a melhoria da infraestrutura da rede de educação infantil.

Terenos/MS, 21 de novembro de 2019.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0061/2019/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil: 09.2019.00003733-9.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar

Assunto: Acompanhar a implantação e execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos prevista na Lei n. 12.305 de 2 de Agosto de 2010, no Município de Terenos-MS.

Terenos/MS, 21 de novembro de 2019.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0062/2019/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC: 09.2019.00003757-2.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: Carlinda Maria Oliveira da Silva Rezende

Assunto: Visa fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo do Inquérito Civil n. 06.2019.00000435-9, com a requerida Carlinda Maria Oliveira da Silva Rezende.

Terenos/MS, 21 de novembro de 2019.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0063/2019/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC: 09.2019.00003759-4.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo do Inquérito Civil n. 06.2019.00000236-1, com o requerido Rodrigo Barbosa de Oliveira.

Terenos/MS, 21 de novembro de 2019.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0064/2019/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC: 09.2019.00003760-6.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: Rosânia Balduino Leonel de Caires

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo do Inquérito Civil n. 06.2019.00000236-1, com a requerida Rosânia Balduino Leonel de Caires.

Terenos/MS, 21 de novembro de 2019.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0065/2019/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC: 09.2019.00003761-7.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: Rosilene de Oliveira Ferreira

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo do Inquérito Civil n. 06.2019.00000236-1, com a requerida Rosilene de Oliveira Ferreira.

Terenos/MS, 21 de novembro de 2019.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0066/2019/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC: 09.2019.00003762-8.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: João Martins

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo do Procedimento Preparatório n. 06.2019.00000436-0, com o requerido João Martins.

Terenos/MS, 21 de novembro de 2019.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0067/2019/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC: 09.2019.00003764-0.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: Fermino Ascêncio da Silva

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo do Procedimento Preparatório n. 06.2019.00000436-0, com o requerido Fermino Ascêncio da Silva.

Terenos/MS, 21 de novembro de 2019.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

PORTO MURTINHO

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2019.00001429-0**RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2019/PJ/PTM**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Porto Murtinho, representada pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, da Constituição Federal; artigos 25 a 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); artigos 26 a 29, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Complementar nº 72/1994); e artigo 44, da Resolução PGJ nº 015/2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual podendo, no exercício de suas atribuições, emitir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades públicas (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o *“Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social”*⁹;

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO *“constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequência e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público”*¹⁰, viabilizando, dessa maneira, a demonstração efusiva de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do(s) ato(s) ilegal(is) praticado(s);

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 assegura ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários a adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito, bem como que Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro e, em seu artigo 3º, assegura ao Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, a possibilidade de expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO que a *“administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”* (artigo 37, caput da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que foi firmado contrato de aluguel de veículos entre consistente na celebração do contrato administrativo nº 003/2019, para fins de locação de uma caminhonete, no valor mensal de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), um veículo Sedan de passeio, no valor mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) e um SUV pelo prazo de 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO que os valores contratados são aparentemente exorbitantes em relação ao objeto do contrato para Prefeitura Municipal de uma cidade de apenas 17.131¹¹ habitantes, de acordo com os dados do IBGE 2018

CONSIDERANDO ainda que não existem parâmetros claros e seguros de mercado no procedimento de contratação realizado para o montante ajustado entre as partes;

CONSIDERANDO que o valor do contrato anual da locação do veículo do tipo camionete fere o princípio da eficiência, razoabilidade e economicidade, em razão de que o valor pago pelo município a empresa contratada, durante a vigência anual do contrato, daria para adquirir um veículo camionete 0km para o município, tendo por base as aquisições feitas por outros municípios.

CONSIDERANDO a necessidade de proteção preventiva do patrimônio público municipal, resguardando os interesses dos contribuintes murtinhenses que pagam tributos para custear o funcionamento do Poder Legislativo Municipal

CONSIDERANDO por fim, que "quando no zelo dos princípios gerais da Administração, o relatório ou as conclusões ministeriais versarem sobre matéria cuja solução esteja regida pelo critério da legalidade, as recomendações deverão então ser formalmente encaminhadas, seja para prevenir responsabilidades, seja principalmente para que o responsável aja, sob as penas da lei"¹²

⁹ MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 9ª Ed. São Paulo : Saraiva, 2015, p. 319.

¹⁰ ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em Ação. 2ª Ed.

¹¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/porto-murtinho/panorama>

¹² MAZZILI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 4ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2015. Pág. 355

CONSIDERANDO que a Secretária de Planejamento e Finanças não justificou a real necessidade de uma camionete S10, nem quais as eventuais diligências que são realizadas com o veículo, que não poderia ser realizada com um automóvel de menor valor.

CONSIDERANDO que da mesma forma a Secretária Municipal de Educação e o Gabinete do Prefeito não justificaram a real necessidade e eventuais diligências, nem quantas viagens realmente são realizadas com tais veículos.

CONSIDERANDO que o transporte escolar rural vive um intenso caos, causado pela má conservação dos ônibus e estradas, ou até mesmo com ausência de veículo adequado para o transporte escolar, de modo que, é preciso haver uma união de forças das secretarias para que se minimizem as consequências causadas por esse "caos", onde deveria ser destinado tais esforços.

CONSIDERANDO que há linhas do transporte escolar da área rural que realizam transporte de alunos em veículos de passeio, tendo ocorrido recentemente um acidente com um veículo de passeio, o qual não tinha permissão para realizar o transporte escolar, muito menos vistoria do DETRAN, ocasionando lesões nos infantes que estavam no veículo.

CONSIDERANDO que a mesma locadora a qual foi firmado o contrato, Rally Rent a Car, de propriedade de Flávio Vasconcelos Alves e Castro – ME, oferece veículos com preços mais acessíveis e aptos a cumprirem a finalidade do objeto da licitação.¹³

CONSIDERANDO que o artigo 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, disposição, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º da referida lei;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92 “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, publicidade, e lealdade às instituições e notadamente retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício”, bem como constitui ato de improbidade frustrar a licitude de concurso público, nos termos do artigo 11, inciso V, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar as irregularidades e ilegalidades constatadas;

RESOLVE, por isso, RECOMENDAR, ao Senhor Prefeito do Município de Porto Murtinho/MS, para que:

- a) promova a rescisão do contrato de locação de veículos firmado com a empresa Flávio Vasconcelos Alves e Castro – EPP (Contrato Administrativo nº 003/2019, Processo Administrativo nº 023/2019 e Pregão Presencial 013/2019), em até 10 (dez) dias úteis.
- b) Promova o imediato cancelamento de eventuais empenhos e atos jurídicos de liquidação e ordens de pagamento já realizados.
- c) Abstenha-se celebrar novo contrato de aluguel de veículo, em preservação do patrimônio municipal e da eficiência do serviço público.

Espera o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL o pronto atendimento desta RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção do interesse público e patrimonial, bem como da ordem jurídica constitucional e democrática, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

Desde já, cientifique-se que o não acatamento desta Recomendação poderá implicar na adoção, pelo Ministério Público, das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da AÇÃO CIVIL PÚBLICA cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais (artigo 37, incisos II, V e IX, da Constituição Federal), sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa.

¹³ <https://www.rallylocadora.com.br/tabela-locacao-veiculos-campo-grande-rally-locadora>

Cientifique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, mediante recebimento pessoal por escrito, para conhecimento e cumprimento das providências, comunicando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o acatamento ou não da presente recomendação.

Devem, ainda, ser adotadas as seguintes providências:

I-) Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - DOMP.

II-) Dê-se ciência, para conhecimento, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual;

III-) Dê-se ciência à Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS;

IV-) Quanto à comunicação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público e Social, consoante Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017 (art. 57, inciso VI) será realizada automaticamente, mediante geração de relatórios a partir da base de dados do sistema SAJ-MP;

V-) Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique neste Procedimento e retorne concluso;

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância das normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Porto Murtinho/MS, 22 de novembro de 2019.

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça em Substituição Legal